



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000 - Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ/MF: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº 152/17 - PRC: 446/17
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA A URBANIZAÇÃO DA PRAÇA VILA
VICENTINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SARZEDO E CONSTRUTORA
MARCELO'S LTDA-ME.

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG. CNPJ/MF - 01.612.509/0001-58 representado pelo Secretário Municipal de Obras, Valter Ediraldo de Oliveira, neste ato denominado Contratante e CONSTRUTORA MARCELO'S LTDA-ME, CNPJ 02.891.412/0001-94, sediada a Rua Flor de Seda, nº 65, Bairro Jardim Primavera, Centro, Mário Campos/MG, CEP: 32.470-000, tel: (31) 99662-5469 e-mail: construtoramarcelosltada@hotmail.com, representada por Marcos Magalhães Dias, sócio administrador, MG 5895214, CPF: 999.952.046-49, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para execução de passeio, capina, plantio de grama e urbanização da Praça Vila Vicentina situada na Av. Das Acácias, s/n - Bairro Santo Antônio/Sarzedo/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 020909 Atividade: 15.451.1501.1.018 - Construção Recuperação de Praças Públicas e Pista de Caminhada - Natureza de Despesa: 449051 - Obras e Instalações Ficha: 407. Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 7.998,43 (Sete mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

4.1 A Contratada deverá apresentar à PREFEITURA DE SARZEDO, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a "Ordem de Serviço Inicial":

- Anotações de Responsabilidade Técnica - **ART**, no CREA;
- Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, (CEI) para a obra em referência;
- Plano de Segurança do trabalho, elaborado conforme as normas regulamentares da portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

4.2 O prazo para a execução da obra está previsto para 30 (trinta) dias a partir da assinatura do respectivo contrato.

4.3 O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, para efeito de recebimento definitivo das obras e conseqüente pagamento.

4.4 O pagamento se fará por medição única. A prefeitura terá até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento, após a entrega da medição e notas fiscais, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certificado de Regularidade e os comprovantes



de recolhimento junto ao INSS e FGTS/CRF, e folhas de pagamento dos funcionários, referentes ao período da prestação dos serviços.

4.5 No caso dos documentos, mencionados no item 4.4, estiverem com data de validade vencida na data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

4.6 As notas fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão fiscalizador, que encaminhará as mesmas à Secretaria de Administração para providenciar o pagamento.

4.7 O preço apresentado na proposta da CONTRATADA, na data fixada em Edital para a abertura da licitação Convite nº 21/2017, será fixo e irrevogável, considerando que a prestação dos serviços objetos deste Contrato ocorrerá em prazo inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = Valor a ser pago

I = Taxa de juros ao mês (hum por cento)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar as obras e serviços em conformidade com as especificações contidas no Memorial Descritivo e demais normas técnicas vigentes;

6.2 As providências e serviços preliminares e de acabamento, incluindo limpeza geral das obras, terrenos e logradouros adjacentes;

6.3 Cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviços para a realização das obras;

6.4 Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, sem ônus para a Contratante, todos os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de material impróprio que vier a ser rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

6.5 Retirar do local da obra o material impugnado pela fiscalização da Contratante;

6.6 Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização da Administração, sem se eximir de sua responsabilidade;

6.7 Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

6.8 Respeitar e fazer respeitar, sob penas da lei, a postura e legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos;

6.9 Manter a frente dos trabalhos, representante com capacidade e poderes de representação perante a Fiscalização para solucionar problemas referentes ao Contrato;

6.10 Colocar nas obras, em bom estado, todo o equipamento necessário à sua perfeita execução;

6.11 Não ceder o Contrato ou subcontratar as obras constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000 – Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ/MF: 01.612.509/0001-58

- 6.12** Responsabilizar-se exclusivamente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua imperícia, negligência ou omissão, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 6.13** O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução das obras avençadas;
- 6.14** Manter atualizado o Diário de Obras, conforme modelo da Administração;
- 6.15** Substituir qualquer elemento do quadro pessoal cuja permanência no canteiro de obras seja considerada inconveniente pela fiscalização;
- 6.16** A fiscalização poderá determinar à empresa licitante o reforço de equipamentos ou substituição de unidades, caso venha constatar que os mesmos são ineficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto;
- 6.17** Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.18** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 6.19** Manter atento acompanhamento da execução da obra quanto às especificações de materiais e métodos utilizados;
- 6.20** Manter as plantas e planilhas sempre a disposição dos fiscais da Prefeitura no canteiro de obra;
- 6.21** Em caso de divergência entre a planilha e a planta a contratada deverá manter os dados da planilha;
- 6.22** Manter os trabalhadores devidamente equipados com EPI's (equipamentos de proteção individual) e orientados sobre noções de segurança para evitar acidentes, bem como maquinários e equipamentos em perfeitas condições de uso;
- 6.23** Nos preços estão computadas todas as despesas, fornecimento de mão de obra e materiais, encargos sociais, trabalhistas, impostos e quaisquer despesas oriundas da execução dos serviços contratados;
- 6.24** Cumprir com os prazos e horários estabelecidos pelo município;
Observar as normas concernentes à segurança do trabalho nas atividades da construção civil;
- 6.25** Manter, de forma perfeita e ininterrupta, serviço de vigilância, cabendo a Contratada toda a responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra, até sua entrega definitiva;
- 6.26** Disponibilizar, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupção até sua conclusão;
- 6.28** Informar ao Contratante da necessidade de substituição de materiais ou serviços por outros equivalentes, em decorrência de circunstâncias ou condições locais, que poderá ocorrer mediante expressa autorização da SMOU;
- 6.29** Observar rigorosamente todas as disposições contidas na Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Efetuar os pagamentos de acordo com o presente edital;
- 7.2** Indicar previamente os locais para a execução dos trabalhos;
- 7.3** Acompanhar os serviços e exercer a fiscalização conforme determinado em planilha.



CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1 O descumprimento de qualquer item do presente edital, (incluindo atraso nos prazos estipulados), pelo licitante contratado, será descontado o percentual de 10% sobre o valor total do contrato.

8.2 As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplência do adjudicatário, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da LEI 8.666/93:

10.2 Advertência em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou faltas corrigíveis, quando o contratado for primário (não reincidente em falta).

10.3 Multas, conforme especificado na cláusula décima terceira deste contrato.

10.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.6 As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 10.1 e 10.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

10.7 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e/ou declaração de inidoneidade é de competência da Secretária Municipal de Administração, facultada a defesa do contratado no respectivo processo no prazo de 10(dez) dias da abertura da vista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente instrumento contratual e especialmente os omissos reger-se-ão pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

12.1 O presente contrato esta em conformidade com **CONVITE Nº 21/2017** de 21/07/2017

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização dos serviços e contrato será responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000 - Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ/MF: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Ibité, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido conferido com as testemunhas abaixo:

Sarzedo/MG, 07 de agosto de 2017.

Pela Contratante:

Valter Ediraldo de Oliveira

Sec. Municipal de Obras e Urbanismo

Pela Contratada:

Marcos Magalhães Dias

Construtora Marcelo's LTDA-ME

Testemunhas: 1 -

Elisângela Souza Perdigão

037.743.496-57

2 -

Aline Figueirêdo de Oliveira

077.784.726-43

Emitido por: Elisângela Souza Perdigão

CONSTRUTORA MARCELO'S LTDA - ME		RUA: FLOR DE SEDA Nº 65 BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA		FOLHA Nº: 01		
PLANILHA ORÇAMENTARIA						
PREFEITURA / INSTITUIÇÃO: Prefeitura Municipal de Sarzedo		LOCALIZAÇÃO DA OBRA		DATA: 20/07/2017		
OBRA: EXECUÇÃO DE PASSEIOS, CAPINA, PLANTIO DE GRAMA E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA VILA VICENTINA		LATITUDE: 20° 2'45.75"S				
LOCAL: AV. DAS ACACIAS, S/Nº, BAIRRO SANTO ANTÔNIO. PRAÇA VILA VICENTINA		LONGITUDE: 44° 8'22.94"O				
PREÇOS BASEADOS NA PLANILHA SETOP/MARÇO/2017 E SINAPI/2017						
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 DIAS						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO TOTAL
PRELIMINARES						
1						
1.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	1,00	155,80	R\$ 201,17
					Subtotal Item 1	R\$ 201,17
RUA: FLOR DE SEDA Nº 65						
Bairro Jardim Primavera CEP: 32400-000						
2		CAPINA MANUAL, PLANTIO DE GRAMA E ÁRVORES				
2.1	PRE-CAP-005	CAPINA MANUAL DO TERRENO.	m²	248,00	1,53	R\$ 489,93
2.2	SINAPI 85422	PREPARO MANUAL DE TERRENO S/ RASPAGEM SUPERFICIAL	m²	195,00	2,37	R\$ 596,73
2.3	PAI-GRA-015	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVAÇÃO POR 30 DIAS	m²	195,00	13,50	R\$ 3.399,08
2.4	PAI-MUD-010	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ARVORES - IPÊ ROSA	UNI	3,00	71,00	R\$ 275,03
2.5	PAI-MUD-005	FORNECIMENTO E PLANTIO DE PALMEIRA - LICURI	UNI	4,00	28,00	R\$ 144,61
					Subtotal Item 2	R\$ 4.905,39
3						
3.1	URB-PAS-005	PASSEIOS DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 15 MPA PADRÃO PREFEITURA	m²	53,00	38,00	R\$ 2.600,48
					Subtotal Item 3	R\$ 2.600,48
LIMPEZA GERAL DE OBRA						
4						
4.1	SINAPI 9537	LIMPEZA GERAL DA OBRA	m²	248,00	0,91	R\$ 291,40
					Subtotal Item 4	R\$ 291,40
					Subtotal Item 1	R\$ 7.998,43
CUSTO TOTAL DA OBRA COM BDI DE 29,12%						R\$ 7.998,43

Marcelo Marcelo's

2013
 PL
 M. MUN. DE SARZEDO

CONSTRUTORA MARCELO'S LTDA - ME			
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO		DATA: 29/05/2017	PRAZO DA OBRA: 30 DIAS
SERVIÇO: CAPINA MANUAL DA CALHA DO CÓRREGO, MURO DE GABIÕES E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA VILA VICENTINA			
ITEM	CÓDIGO	ETAPAS/DESCRIÇÃO	MÊS 1
SERVIÇO: CAPINA MANUAL DA CALHA DO CÓRREGO, MURO DE GABIÕES E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA VILA VICENTINA			
1		PRELIMINARES	100,00%
		FÍSICO %	2,52%
		FINANCEIRO	R\$ 201,17
2		CAPINA MANUAL, PLANTIO DE GRAMA E ÁRVORES	100,00%
		FÍSICO %	61,33%
		FINANCEIRO	R\$ 4.905,39
3		EXECUÇÃO DE PASSEIO	100,00%
		FÍSICO %	32,51%
		FINANCEIRO	R\$ 2.600,48
4		LIMPEZA GERAL DE OBRA	100,00%
		FÍSICO %	3,64%
		FINANCEIRO	R\$ 291,40
TOTAL			100,00%
TOTAL			R\$ 7.998,43

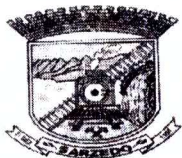
Marcelo's
Marcelo's
Marcelo's

02.891.412/0001-94

CONSTRUTORA MARCELO'S LTDA - ME
 Rua Flor de Sude, nº 05
 Bairro Jardim Primavera CEP: 32.420-000
 MOURÃO CAMPOS - MINAS GERAIS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SMOU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

28 A

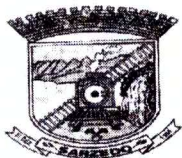
MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

SERVIÇO: EXECUÇÃO DE PASSEIO, CAPINA, PLANTIO DE GRAMA E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA VILA VICENTINA.

ENDEREÇO: AV. DAS ACACIAS, S/Nº, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, PRAÇA VILA VICENTINA.

CIDADE: SARZEDO

ESTADO: MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SMOU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

29 A


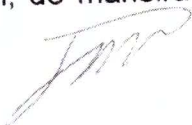

MEMORIAL DESCRITIVO

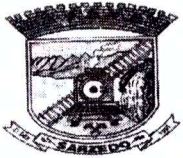
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

O presente memorial descreve os métodos a serem utilizados em execução de passeio, capina, plantio de grama e urbanização da Praça Vila Vicentina.. Este memorial deverá ser observado antes do início dos serviços e rigorosamente cumprido, em conformidade com a planilha orçamentária da obra, cronograma físico-financeiro, croqui e demais documentos integrantes.

CONDIÇÕES GERAIS

1. Todos os serviços estão sujeitos à fiscalização e aprovação da Secretaria de Obras de Sarzedo (SMOU), que verificará a qualquer tempo, e para isso terá livre acesso ao local dos serviços. A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer momento, rejeitar qualquer material que julgar em desacordo com o projeto, memorial e planilhas.
2. A CONSTRUTORA obriga-se a retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO.
3. A CONSTRUTORA obriga-se a corrigir por conta própria, e sem ônus para a PREFEITURA, qualquer serviço que apresente defeitos ou vícios, devido ao emprego de material impróprio ou rejeitado pela SMOU, deficiência de mão-de-obra, etc.
5. É de inteira responsabilidade da CONSTRUTORA, na obra no que concerne à higiene e à observância às Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de construção civil.
6. Deverá ser mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra, até sua entrega definitiva.
7. A CONTRATADA deverá manter na obra, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SMOU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

30 A

8. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem porventura aconselháveis a substituição de alguns dos materiais ou serviços, por outros equivalentes, esta substituição só poderá ser efetuada mediante expressa autorização por escrito pela SMOU.
9. A CONTRATADA será responsável integralmente por danos causados a terceiros decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão durante a execução dos serviços.
10. Todos os materiais a serem empregados nos serviços, deverão ser novos, comprovadamente de 1ª qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações do presente edital. 1
11. Os ajustes de cotas, bem como qualquer alteração do projeto, devido a fatores imprevisíveis, só poderão ser determinados em acordo com a SMOU.
12. Todo o serviço referente a qualquer das instalações deverá ser executado por profissional habilitado e as ferragens e ferramental devem ser de utilização apropriada e adequada ao material aplicado.
13. A execução dos serviços deverá obedecer às prescrições contidas na ABNT peculiares a cada tipo de serviço.
14. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SMOU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

31/1

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 – PLACA DE OBRA

A contratada, antes da inicialização dos serviços deverá confeccionar e instalar em local indicado, placa de obra em chapa galvanizada (1,00 x 1,00 m) - em chapa galvanizada pintadas na frente e no verso com fundo anticorrosivo e tinta automotiva, conforme manual de identidade visual da prefeitura de Sarzedo. A contratada deverá também efetuar a remoção da placa em data indicada pelo contratante.

2. CAPINA MANUAL, PLANTIO DE GRAMA E ÁRVORES

2.1 – CAPINA MANUAL DO TERRENO

A contratada deverá fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPI's e uniformes para execução de capina na extensão onde será executado o serviço.

2.2 – PREPARO MANUAL DE TERRENO S/ RASPAGEM SUPERFICIAL

A contratada deverá fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPI's e uniformes para execução de preparo manual de terreno na extensão onde será executado o serviço.

2.3 – PLANTIO DE GRAMA

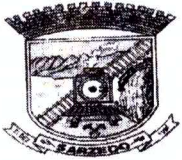
Fornecimento e plantio de grama esmeralda em placas, inclusive terra vegetal e conservação por 30 dias.

2.4 – PLANTIO ÁRVORE IPÊ ROSA

Deverá ser fornecido e plantado pela contratada 3 mudas de Ipês rosa, inclusive manutenção com adubo e irrigação por 30 dias.

2.5 – PLANTIO DE ÁRVORES PALMEIRA – LICURI

Deverá ser fornecido e plantado pela contratada 4 mudas de Palmeiras Licuri, inclusive manutenção com adubo e irrigação por 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SMOU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

32.4.

3. EXECUÇÃO DE PASSEIO

3.1 – PASSEIO DE CONCRETO

Fornecimento de material e execução de passeio em concreto usinado $e=8\text{cm}$, $fck=15\text{ MPa}$ utilizando régua vibratória na aplicação e juntas de dilatação feitas através de cortes a cada 2 metros com serra cliper. Inclusive cura úmida e acabamento vassourado conforme orientação da fiscalização.

4. LIMPEZA GERAL DA OBRA

4.1 – LIMPEZA GERAL DA OBRA

As frentes de obra, durante e no final, serão limpas e isentas de entulhos e restos de obra. A Contratada é responsável pela disposição final de todo o entulho e restos de obras em local licenciado por órgão competente. Deverá ser tomado cuidado na circulação dos pedestres quando da execução dos serviços de maneira a impedir que os mesmos estejam sujeitos a riscos quer pela deposição de materiais sobre as calçadas ou necessidade de acessar o leito viário.

Responsável técnico

William Alves Pereira – CREA 77.385/D

Sarzedo,
29 de Maio de 2017.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SMOU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

MEMÓRIA DE CÁLCULO – PRAÇA VILA VICENTINA

33

1. PRELIMINARES

1.1 PLACA DE OBRA

Total: 1 m²

1 unidade.

2. CAPINA MANUAL, PLANTIO DE GRAMA E ÁRVORES

2.1 CAPINA MANUAL DO TERRENO

$$A1 = 3,5 \times 30 = 105,0 \text{ m}^2$$

$$A2 = \frac{5,25 \times 30}{2} = 78,75 \text{ m}^2$$

$$A3 = \frac{2,40 \times 10,0}{2} = 12,0 \text{ m}^2$$

$$A4 = 31,85 \times 1,5 = 47,78 \text{ m}^2$$

$$A5 = 3,0 \times 1,5 = 4,50 \text{ m}^2$$

$$\text{Total: } A1 + A2 + A3 + A4 + A5 = 248 \text{ m}^2$$

2.2 PREPARO MANUAL DE TERRENO S/ RASPAGEM SUPERFICIAL

$$A1 = 3,5 \times 30 = 105,0 \text{ m}^2$$

$$A2 = \frac{5,25 \times 30}{2} = 78,75 \text{ m}^2$$

$$A3 = \frac{2,40 \times 10,0}{2} = 12,0 \text{ m}^2$$

$$\text{Total: } A1 + A2 + A3 = 195,75 \text{ m}^2$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
SMOU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

344

2.3 PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVAÇÃO POR 30 DIAS

$$A1 = 3,5 \times 30 = 105,0 \text{ m}^2$$

$$A2 = \frac{5,25 \times 30}{2} = 78,75 \text{ m}^2$$

$$A3 = \frac{2,40 \times 10,0}{2} = 12,0 \text{ m}^2$$

$$\text{Total: } A1 + A2 + A3 = 195,75 \text{ m}^2$$

2.4 FORNECIMENTO E PLANTIO DE ÁRVORE - IPÊ ROSA

Total: 3 unidades

2.5 FORNECIMENTO E PLANTIO DE PALMEIRA – LICURI

Total: 4 unidades.

3. EXECUÇÃO DE PASSEIO

3.1 PASSEIOS DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 15 MPA PADRÃO PREFEITURA

$$A1 = 31,85 \times 1,5 = 47,78 \text{ m}^2$$

$$A2 = 3,0 \times 1,5 = 4,50 \text{ m}^2$$

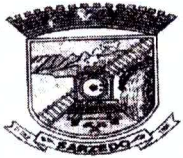
$$\text{Total: } 47,78 + 4,50 = 52,28 \text{ m}^2$$

4. LIMPEZA GERAL

4.1 LIMPEZA GERAL DA OBRA

$$A1 = 3,5 \times 30 = 105,0 \text{ m}^2$$

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SMOU – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

35 A.

$$A2 = \frac{5,25 \times 30}{2} = 78,75 \text{ m}^2$$

$$A3 = \frac{2,40 \times 10,0}{2} = 12,0 \text{ m}^2$$

$$A4 = 31,85 \times 1,5 = 47,78 \text{ m}^2$$

$$A5 = 3,0 \times 1,5 = 4,50 \text{ m}^2$$

$$\text{Total: } A1 + A2 + A3 + A4 + A5 = 248 \text{ m}^2$$

Responsável técnico

William Alves pereira – CREA 77.385/D

Sarzedo,
29 de Maio de 2017.